



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, 80 CENTRO - POCRANE/MG

- TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000 -

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE POCRANE/MG, COM CESSÃO DE SERVIDOR.

Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.220.293/0001-06, com sede à Rua Sabará, nº 80, Centro, em Pocrane - MG, neste ato representada por sua Presidente, Sr.(a) **MÁRCIA VARGAS DE FARIA**, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG MG-
70 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 11.111.111-11, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**,

e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE POCRANE - MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.307.060/0001-26, com sede à Rua Antônio Gomes Nogueira, nº 200, Bairro Bela Vista, em Pocrane - MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) **ARLEN GONÇALVES PENA**, doravante denominada **APAE DE POCRANE**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, com a cessão de 04 (quatro) ocupantes de cargo contratado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pocrane - MG para prestarem serviços junto à **APAE DE POCRANE**, visando apoiar atividades administrativas, técnicas ou operacionais compatíveis com suas atribuições funcionais, em benefício do interesse público e social, com ônus para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS DA CESSÃO

A cessão será realizada:

Com ônus para a Câmara Municipal, que continuará responsável pelo pagamento da remuneração e encargos legais do Servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, 80 CENTRO - POCRANE/MG

- TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000 -

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JORNADA DE TRABALHO

O servidor cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, observando-se os horários definidos pela **APAE DE POCRANE**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Colocar à disposição da **APAE DE POCRANE** 04 (quatro) funcionários de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação da entidade e com as qualificações requeridas, para lidar com pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais;
- b) Comunicar à **APAE DE POCRANE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do (s) servidor (es) cedidos;
- c) Assumir o ônus decorrentes da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do termo, bem como despesas derivadas do contrato de trabalho.

II - COMPETE À APAE DE POCRANE:

- a) Determinar o horário de serviço dos servidores cedidos pela **CAMARA MUNICIPAL**, que além das normas gerais pertinentes previstas no Plano de Cargos e Salários do Município e no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, estará sujeito aos regulamentos internos da **APAE DE POCRANE** e legislação específica que rege a entidade;
- b) Comunicar à **CAMARA MUNICIPAL**, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais faltas em relação aos deveres inerentes ao cargo e transgressões do Servidor cedido no exercício de suas atribuições, se for o caso;
- c) Exercer o controle de assiduidade e pontualidade do servidor cedido quanto à prestação dos serviços e disciplina no exercício de suas atribuições;
- d) Quando for o caso, emitir por escrito as ordens a serem cumpridas pelo funcionário cedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, 80 CENTRO - POCRANE/MG

- TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000 -

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso haja interesse das partes contratantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A cessão dos servidores se dará pelo prazo definido neste Termo de Cooperação, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer momento, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional da **CÂMARA MUNICIPAL** em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos praticados na vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste Termo, a quem competirá manter contatos com a Entidade, para solução dos problemas detectados, será o Gabinete da Presidência da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão Oficial do Estado, no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM ou no Mural de Publicação da Câmara Municipal, tudo sob expensas da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, 80 CENTRO - POCRANE/MG

- TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000 -

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipanema - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pocrane - MG, 02 de fevereiro de 2026.


MÁRCIA VARGAS DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal


ARLEN GONÇALVES PENA
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Daysson Augusto da Paz Pereira

Adete Carneiro dos Santos Oliveira